



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e dezenove minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem às Excelentíssimas Ministra e a todas as mulheres presentes na sessão pelo Dia Internacional da Mulher, comemorado hoje, dia oito de março, com adesão da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 43-58.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER APARECIDO NOVAES, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): RCR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): TIVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Sibim, Agravado(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1556-38.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIANE MENDES DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 541-64.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): DIRCE MARIA MARGUTTI PADOVAN, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10567-37.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDA MARINA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 203700-87.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués,



Recorrido(s): CLEMILTON AGUIAR MAGALHÃES, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Turno Ininterrupto de Revezamento. Elastecimento da Jornada pra 8 Horas Diárias", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7.^a e 8.^a horas diárias, nos termos da Súmula 423 do TST; b) "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução Ex Officio das Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação dos arts. 114 e 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais referentes a terceiros; **Processo: RR - 577-51.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALTER JOSE DE BRITO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o descumprimento do acordo homologado em juízo, condenar a reclamada ao pagamento da multa estipulada no item 4 do ajuste (cláusula penal); **Processo: RR - 592-84.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CECÍLIA RAFAELA NUNES ALMEIDA CUNHA, Advogado: Beatriz Garrido, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário da reclamante à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1798-26.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO FROIS VELOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): CARRO E CIA. LTDA., Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a responsabilidade civil, de forma objetiva, da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, notadamente no enfrentamento dos pedidos "d" e "e" formulados na inicial, como entender de direito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: RR - 2061-85.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WELINGTON DE OLIVEIRA DELFINO, Advogada: Rosemary Cangello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no



artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1339-81.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): IVANILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1868-92.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA BOLSACHINI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Advogado: Luís Fernando Feóla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2660-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): CARMOM MORELLI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "ECT. Promoção por Antiguidade. Compensação com os Reajustes Concedidos por Norma Coletiva. Violação à Coisa Julgada" por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 2932-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PANCIONE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tem "ECT. Promoção Por Antiguidade. Compensação Com Os Reajustes Concedidos Por Norma Coletiva. Violação À Coisa Julgada" por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 663-66.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LAURO TADEU



GAERTNER DA CUNHA, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PREVI. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES NOS ANOS DE 1995 E 1996", por violação ao artigo 42, § 2º, da Lei nº 6.435/1977, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reajuste conforme os índices do INSS, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado na forma da lei, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ora deferida; **Processo: RR - 5-78.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): EDVALDO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Prorrogação da Jornada. Norma Coletiva que Prevê o Pagamento do Adicional em Percentual Superior ao Legal, limitando-o, todavia, ao Período compreendido entre 22 e 5 horas da Manhã. Condição mais Vantajosa ao Reclamante", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno das horas trabalhadas depois das 5 horas da manhã. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 705-75.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): VALDRI OLIBIO DA SILVA, Advogada: Márcia Milan Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 2073-50.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Igor Moura Forte, Recorrido(s): JULIANA DE SOUZA CASTILHO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Advogada: Tatiana Cardoso Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2999-64.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme a jornada de trabalho declinada na inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 138-66.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLI APARECIDA ALMEIDA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Willy Costa Dolinski, Recorrido(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "horas extras e reflexos - intervalo intrajornada - revezamento 12x36", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 553/571) que considerou nula o sistema de compensação através do regime 12x36, sendo então devido o pagamento de horas extras a partir da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal; **Processo: RR - 540-29.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REJANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Recorrido(s): COPAG DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Doença Profissional. Percepção de Auxílio-Doença. Constatação do Nexo Causal com o Trabalho Após a Rescisão Contratual. Estabilidade Provisória. Súmula nº 378, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a estabilidade provisória pelo período de 12 (doze) meses a contar do término do recebimento do benefício, ocorrido em 3/12/2012, deferir o pagamento dos salários compreendidos entre a dispensa (11/10/2013) e o término do período estável (3/12/2013), além dos reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS acrescido da multa rescisória de 40%. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 873-34.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGUINALDO CARMINATTI, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): INDUSTRIAL MADEIREIRA NATURAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Luiz Carlos Moreira de Negreiro, Recorrido(s): MADEIREIRA AFONSO LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Finger Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Sinop/MT, para processar e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 1073-04.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIANE RADETZKI LIEBERT, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL S.A., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução. Existência de Autorização Específica Concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de Compensação de Jornada" por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos intervalos intrajornada suprimidos, relativamente ao período posterior a 13/9/2010, nos termos da Súmula nº 437, item I, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1155-16.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): DANIELLE ALVES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação do artigo 186 do Código Civil, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de danos morais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1864-81.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB,



Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): BRUNO GODOES ROCHA FERREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 2730-56.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): B. V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): AMF PLANEJAMENTOS FINANCEIROS EIRELI - ME, Advogado: Antonio Martins Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal, bem como seus reflexos nos demais títulos; **Processo: RR - 21090-19.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 86-27.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Lustosa Veloso, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1124-59.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRENA HORTÊNCIA VAZ DE LIMA, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Recorrido(s): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NOBRE LTDA., Advogado: José Fernando de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários devidos entre a data da dispensa até 5 meses após o parto, além de 13.º salário, férias + 1/3, e FGTS do período; **Processo: RR - 20134-75.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): PAULO CESAR WAGNER, Advogado: Leandro Weidlich, Recorrido(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 15-34.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALDENIR ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Wilson Molina Porto, Recorrido(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Felipe Lenhard, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas: "Indenização por Danos Morais. Doença Ocupacional. Bursite. Nexo de Concausalidade Demonstrado. Quantum Indenizatório Fixado em R\$ 5.000,00. Inobservância dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Majoração para R\$ 20.000,00", por violação do artigo 944 do Código Civil, e "Indenização Por Danos Materiais Fixada em R\$ 5.000,00. Incapacidade Parcial e Temporária Para o Trabalho. Quantum Indenizatório. Majoração para R\$ 20.000,00", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor arbitrado em sentença a título de indenização por danos morais, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como majorar a indenização fixada a título de danos materiais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 76-43.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alves Coêlho Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Abono Pecuniário. Terço Constitucional. Base de Cálculo", por violação do art. 7.º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário. Custas em reversão, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: ARR - 1929-14.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados em dobro. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: ARR - 260-20.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIRA MARIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Condenação do Empregador. Pedido de Contribuições ao Plano de Previdência Complementar. Contribuições Incidentes Sobre Verbas Decorrentes do Contrato de Trabalho Postuladas Nesta Demanda", por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação da empregadora no recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, para que julgue o pedido de letra "f" da inicial, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante, bem como do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste



provimento; **Processo: RR - 1303-32.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CESAR BORGES BOND, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogada: Carolina Taraska, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho Externo - Controle de Jornada" por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença, constante às fls. 192/203, no tópico "Horas Extras" (fl. 197), que reconheceu a jornada de trabalho do autor como sendo de segunda a sexta-feira e condenou a reclamada ao pagamento do adicional das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, observando os adicionais convencionais e, na ausência dos mesmos, o constitucional de 50% e divisor 220 horas, bem como Súmula 340 do TST quanto às comissões; a evolução salarial, dias efetivamente trabalhados e os limites do pedido, bem como a inclusão de todas as parcelas salariais na base de cálculo das horas extras, e reflexos, observada a média física, em DSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e aviso prévio indenizado. E após, sobre o principal e reflexos das desoras, depósitos de FGTS + 40%, salvo quanto aos reflexos em férias indenizadas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1465-88.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Armando Portela Santos, Recorrido(s): RONALDO PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirajara Ribeiro Mindêllo Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Armando Portela Santos; **Processo: RR - 1161-49.2015.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): MANOEL MIGUEL DA COSTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 2251-57.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): PAULO VIALLET NETO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas do reclamado e do reclamante; **Processo: RR - 147800-34.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: LÍBIA SONIA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expreso a respeito do percentual recebido pela autora, no



período em que exerceu a função de gerente geral de agência bancária, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da CLT, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado, em face da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 148000-60.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL PINTO FERREIRA GEDEÃO, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração opostos às fls. 546/550, pronunciando-se especificamente sobre os fundamentos pelos quais concluiu que a parte variável do salário do reclamante corresponde a comissões, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1131-94.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TACIANA CONCEIÇÃO DO CARMO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlucio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo com o banco reclamado e em relação ao deferimento das verbas postuladas quanto à aplicação dos acordos e convenções coletivas dos bancários. Fica determinado, ainda, o retorno dos autos para o Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinário do reclamado e da UNIÃO, bem como do apelo adesivo da reclamante, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1855-98.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO PERDIGÃO MENDES, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 148600-74.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPENEMA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo



Recorrente o Dr. Eduardo de Barros Pereira. Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 3406900-58.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINATTI FUNDIÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): FANOEL VANDERLEI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes; **Processo: RR - 1034-86.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrente; **Processo: RR - 4-46.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO MAZZUCA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 do CC e 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, referente à frustração da expectativa de emprego, mantendo, inclusive, o valor outrora fixado no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 251900-68.1989.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão ordinária seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 71-68.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista da



primeira reclamada, Petrobras; e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petros, somente quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: RR - 616-16.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRE CRISTIANO ARNAUD, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, Advogada: Patrícia Baratieri Atherino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini; **Processo: ARR - 602-58.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LECI PORTES DA MAIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista. Dispensa. Motivação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da autora ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais vantagens postuladas na inicial, compensadas as parcelas rescisórias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Rearbitrado o valor da condenação, sendo as custas fixadas no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se rearbitra à condenação de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 114400-10.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SALOMÃO BARBOSA DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional; vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a)"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA INDEVIDA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (1.026 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; b) "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO



GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença; e c) "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem a jornada de trabalho, registrados nos cartões de ponto, nos dias em que excederem dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13os salários, aviso-prévio, FGTS e multa de 40%. Acresça-se ao valor da condenação a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais sob responsabilidade da reclamada, acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. ; **Processo: RR - 117300-20.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrente(s): JOSE ALBERTO ARREBOLA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, em razão de violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para, acolhendo preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste especificamente sobre o tempo gasto pelo reclamante para percorrer o trajeto interno da empresa, de ida e volta entre a portaria e o local de trabalho. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 947-95.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): JOSUEL DOMICIO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie sobre a prescrição alegada na contestação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 219800-49.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: MARCELO DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para, acolhendo preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste



sobre o teor da norma coletiva invocada pela reclamada, que dispõe sobre a forma de pagamento da parcela "diferença de remuneração de jornada noturna" e sua natureza jurídica. Sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista interposto pela reclamada. Sobrestada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1302-98.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MARCELO PISSETTI MACHADO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Cassius Araújo Gonzales. ; **Processo: RR - 240-70.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): ELISÂNGELA COLARES DE BARROS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 545-61.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 685-55.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO COSTA DE LIMA, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1341-96.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVA DE FÁTIMA GUARCHEZ ADAMICH, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CORSAN e da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 71100-92.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GENILDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 266500-49.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON MARCUS BUCCI, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB,



Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 118 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10161-27.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Aline Marie B. Cortez, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): POLIANA GAUDÊNCIO EVANGELISTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988-13.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): LETICIA RODRIGUES COSTA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216600-87.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMA REGINA PIHLER VIEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e contrariedade à Súmula 378 do TST; determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 346-85.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALMIR DA SILVA CUNHA, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Jorge Sotero Borba, Decisão: por unanimidade: I - nega provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petros; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras; **Processo: ED-ED-RR - 46-30.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 68-68.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429-94.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAICON ROBERTO AYRES FETZER, Advogado: Calisto José Schneider, Agravado(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jonas Roberto Wentz, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renan Schwengbher, Advogado: Paulo Sérgio



de Moura Franco, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 800-97.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PEDRO EDUARDO BUNSELMEYER FILHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-ARR - 4943-14.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉ AVELINO LOPES DA SILVA, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2994-06.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO GERVÁSIO BERTOLUCCI, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10030-79.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CAMPINAS, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogada: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145800-19.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ABELARDO ANTÔNIO FRANCO MOTTA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1710-85.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSÉ JEOVÁ DE SANTANA, Advogada: Simone Araújo Caravante de Castilho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80-68.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-62.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DIVONZIR CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): COMERCIAL DE



ALIMENTOS ZONTA LTDA., Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 702-33.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDREA EDELZUITA AURELIANA MARQUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35800-73.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): PAULO LANDULFO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50904-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 50903-30.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MELLO GUIMARÃES, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-20.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): CLEBER GUIMARÃES, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): EDSON LUIZ ZAMPIERI, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2493-71.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Embargado(a): JAMIR MIGUEL, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1899-28.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Recorrido(s): CAMILA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA DO RECLAMANTE", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à reclamante a responsabilidade do pagamento de sua cota-parte previdenciária relativamente às verbas remuneratórias reconhecidas neste feito; **Processo: AIRR - 3175-89.2013.5.02.0058 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POIESIS - INSTITUTO DE APOLO À CULTURA, À LINGUA E À LITERATURA, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Agravado(s): CARLOS FERNANDO COELHO NOGUEIRA, Advogada: Ana Martha Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110300-48.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALVANIR CARVALHO MARTINS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRA, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 37042/2017.4, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 1946-38.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: ED-RR - 2936-64.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): MARTINHO WRESS, Advogado: Marcos Valério Forner, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: ED-RR - 80269-92.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE E SEGURANÇA DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E FUNCIONÁRIOS DA TESOUREARIA E CAIXA FORTE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDVALORES, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 11216-65.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELINE JONAS, Advogado: Oto Lima Neto, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1-36.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Embargado(a): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Embargado(a): JORGE LUIZ DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 7-13.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Irazy Gonçalves da Costa, Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): CLEBER LUIS DIAS, Advogada: Elizabeth Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-41.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana,



Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ODAIR JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Myriam Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 18-38.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Luciano Bizarro, Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e o da reclamada; **Processo: RR - 32-52.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): VOLMIR FERREIRA DA SILVA DALTRO, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: AIRR - 33-42.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA., Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Francismara Tumiate, Decisão: negar provimento aos agravos de instrumento do terceiro reclamado, Município de Londrina, e do reclamante; **Processo: AIRR - 49-40.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NOÊMIA MARTINS, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 59-47.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: RR - 67-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUDISMAR ROQUE ARPINI, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Orientação Jurisprudencial nº



413 da SbDI-1 do TST" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, reconhecer a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" e determinar sua integração ao salário, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, observada a prescrição quinquenal. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 20.000,00. Ante o preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST determinar-se o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST; **Processo: ED-AIRR - 125-49.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): LUCIENE VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Embargado(a): CONSTRUTORA PONTE ACRE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 128-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MAGDA MARA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 131-21.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO FIANI FELIPE DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 140-98.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERLEI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163-55.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 171-49.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Marcello de Carvalho Burlle Lôbo Santos, Agravado(s): CRISTIANO DIAS FERREIRA, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 186-19.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): VANESSA PEREIRA FREITAS, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Embargado(a): COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de interesse recursal; **Processo: AIRR - 188-96.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA MERGULHÃO SANTOS CASTRO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 199-45.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): SUNBELT CALÇADOS LTDA., Advogado: Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): ALICE CZYMANSKI ZMORA, Advogado: Adriano Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 199-38.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JONAS ELVIS MACCARI, Advogado: Magnos de Amorim Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Base De Cálculo do Adicional de Periculosidade. Aplicação da Súmula Nº 191 do TST.", por contrariedade à Súmula nº 191, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico do empregado; **Processo: AIRR - 201-36.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): JUCIARA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219-10.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CÉZAR AUGUSTO GUILHERME EITELWEIN, Advogado: Eric Rosa da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SIMOLDES PLÁSTICOS BRASIL LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 229-64.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO BARBOSA SIQUEIRA, Advogado: Admar Barreto Filho, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 252-06.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Agravado(s): MARCELLA GOMES GREGGIO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s):



ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277-75.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAILDA GONÇALVES MACIEL - ME, Advogado: João Otávio da Silva Marques, Agravado(s): UELTON FERREIRA RIGAUD DE SANTANA, Advogado: Franklin Dean dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 285-31.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NOBERTO CAMEZ MARTINHO JR., Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 304-64.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BRASIL SANTANNA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335-05.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAMON FELIPE RIBEIRO, Advogado: Brenon Franklin Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-15.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SÉRGIO RENATO DORNELLES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 363-40.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): DIEGO RIOS MONTEIRO, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382-37.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL MARIA CONCEIÇÃO DA FARIA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-35.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL GOMES DE LIMA, Advogado:



Breno Muniz Durães Maia, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 441-65.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELSON PEREIRA FILHO, Advogado: Marcelo Lucas de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449-49.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSVALDO CARRASCO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 470-51.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): ANDERSON DA ROSA JOSÉ LUIZ, Advogado: Rui Gabriel Jacinto Estivalet, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 532-58.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Advogado: José Pedro Oliveira Rosses, Embargado(a): TITUS GUILHERME COSTA PORATH, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 583-18.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): KMF DO BRASIL CALDERARIA E USINAGEM LTDA., Advogado: Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 596-18.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): CECÍLIA JÚNIOR, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 598-87.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): MATEUS SANTOS FERREIRA MASSIH, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601-09.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMILSON MARQUES VIEIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): OSVINO RICARDI, Advogado: Neriane



Wanderley Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626-57.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): PEDRO OLIMPIO FALEIRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 643-64.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVANI LUCIA TEDESCO FUNK, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): POMILAND AGRÍCOLA LTDA, Recorrido(s): CASTEL FRUTAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Elton Luiz Borrachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Indenização por Danos Morais e Materiais. Juros de Mora. Termo Inicial. Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação; e, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença Profissional. Danos Materiais. Redução Parcial da Capacidade Laborativa. Incapacidade Total para a Atividade Exercida", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais por meio de pensionamento vitalício, o qual se arbitra em 100% (cem por cento) de sua última remuneração, além de 13os salários e adicional de férias, com os mesmos reajustes concedidos à categoria e observando-se as mesmas datas. Correção monetariamente na forma da Súmula nº 381 do TST e juros, a partir do ajuizamento da ação, sobre parcelas vencidas. Determina-se à reclamada a inclusão do reclamante em folha de pagamento, bem como a apresentação de fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado pelo Juízo da liquidação, na forma do artigo 475-Q, § 2º, do CPC/73. Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, não incidem contribuições previdenciárias ou recolhimentos fiscais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e, por unanimidade, ainda, não conhecer ao tema remanescente quanto ao recurso de revista; **Processo: AIRR - 696-68.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ALEX DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Massam Nichols, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 726-85.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): ELIANE DO NASCIMENTO ANDRADES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de



revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 731-77.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE LIMA CERONI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-30.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO ALVARENGA DE SOUZA ORIOLI, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 834-44.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VICTOR DE SANTANA JUNIOR, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Advogado: Ricardo Amaury Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844-34.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA MONTEIRO HADDAD, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Tiago Ribeiro Sgambato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 851-77.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA DUTRA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA. - ME, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 870-35.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENILSE VALMORBIDA INACIO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o correto prosseguimento do feito. ; **Processo: AIRR - 893-70.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VISÃO NF - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Agravado(s): JEAN CARLOS SCHUABB DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Canto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-88.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Agravado(s):



LEONARDO FELIX PEREIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-30.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉIA DA SILVA OSÓRIO, Advogado: Joel Antonio Abreu, Agravado(s): TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: João Felipe Nogueira Alvares, Advogado: Evaristo Kuhnen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952-64.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Agravado(s): SOLANGE MANOEL SOARES, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 957-93.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Agravado(s): RONALDO MOCO DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 964-55.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Embargado(a): IARA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: RR - 985-15.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MIRIAN REGINA DE OLIVEIRA TRINDADE STRABELLI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AgR-AIRR - 999-52.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLINIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA BORGES DA MOTA FONSECA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1009-87.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DE LURDES MENDES CARVALHO, Advogado: Fábio Alves Martins, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065-23.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.,



Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-24.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): WANDERLEI VIANA DE SOUSA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083-24.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): JOEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1094-39.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Profissional que Exerce Atividade de Vigilância Patrimonial e de Segurança de Bens e de Pessoas. Artigo 193, Inciso II, da CLT, Inserido pela Lei Nº 12.740/2012. Direito Devido Somente a Partir da Regulamentação do Dispositivo Celetista pelo Ministério do Trabalho e Emprego" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, com a inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato, no valor arbitrado na sentença (pág. 639); **Processo: ED-AIRR - 1107-34.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): LUCAS DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da irregularidade de representação imputado ao recurso de revista interposto pela reclamada e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento desse apelo revisional diante dos argumentos nele contidos, por motivo diverso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1126-35.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Advogada: Fabiana Souza Silva, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159-30.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Bruna Ribeiro Silva, Agravado(s): NILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Maria Sirlene Silva de Freitas, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1162-02.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE VIEIRA DE FREITAS DIAS, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Procurador: Rafael de Vasconcelos Taveira, Decisão: por



unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 1169-18.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ERASMO JOÃO DA SILVA, Advogado: Simone Vieira Fernandes, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1187-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RAULINO CATTONI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, em face de possível contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-ARR - 1210-36.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1245-05.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UBIRATAN LUCIANO DE SOUZA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259-36.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO PASSOS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 1260-**



26.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIR ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Adriana Murara Dias, Agravado(s): TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297-43.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309-29.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): JOÃO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348-93.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ NUNEZ MAIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 1360-98.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA LEAL DA SILVA VARGAS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-23.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): WILLIAM MORAES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST; **Processo: AIRR - 1409-84.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413-81.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): VALTER LIMA DA ROSA, Advogada: Ilâni Maria Giovanna Girard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1424-52.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OSVALDO PEREIRA PONTES JÚNIOR, Advogado: Allan Nunes Tavares, Embargado(a): IESA ÓLEO & GAS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1435-12.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias



Fagundes Cocentino, Agravado(s): NSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): GISELLE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1436-19.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TERRA E FLOR CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Wolmir Müller, Recorrido(s): ANDRÉ ALEXANDRE RUPPENTHAL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1439-47.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALTAIR LUIZ BARBIN, Advogado: Robinson Wagner de Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496-21.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO DA SILVA VIANA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Priscilla Marques Stanislau de Mendonca, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Daniella Novellino de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501-66.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ÉRICA PORTO CORDEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1511-70.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS RENATO NAVES DOS REIS, Advogado: Tatiana Lourençon Varela, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1522-77.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAETANO PETRY, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1544-51.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIO CAMPANHOLI, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1545-92.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAELSON AMÉRICO DA PAIXÃO, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1563-83.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Laura Becker Werlang, Recorrido(s): MILTON LUIS DE LIMA PENTEADO, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical; **Processo: AIRR - 1569-44.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JOANA DARC BATISTA DA SILVA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581-27.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EVERALDO DICK DOS SANTOS, Advogada: Luciana Nunes Paes, Agravado(s): NEW LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Rosana de Sá Bittencourt Câmara Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1582-93.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Embargado(a): ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Máris da Silva Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1637-54.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENER DA SILVA DIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Andrade, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS TELECOMUNICAÇÕES - ME, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1655-06.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO DAGOBERTO RIBEIRO AGUIAR, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1662-18.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): VALDECI CÂNDIDO, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: José Miguel Ferreira Júnior, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti



Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1674-26.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JLC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1694-02.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): FERNANDA DE MORAES PEREIRA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Embargado(a): STATUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcio Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1701-95.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TIROLESA LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Fábio Luís Antônio, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): JOZELI DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1757-15.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CLÁUDIO PAIVA SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867-14.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO ALFREDO MENDES PIRES, Advogado: Antônio Sinval Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1871-31.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS DONIZETE CAMPOS, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Agravante(s): NIVALDO CESÁRIO DA SILVA - ME, Advogado: Leonardo Pinto, Advogado: Jacinto Carlos Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1905-88.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BETANIA APARECIDA ALVES, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Advogado: Daniel Silva Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1917-63.2010.5.15.0001**



da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): ANGÉLICA DE FREITAS ALMEIDA MARTINS, Advogado: Caio Vinícius Biondo Caligiuri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1918-65.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1919-22.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS S.A. - TURB, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO DO AMARAL, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-11.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARIADNE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Silvia Christina Lima de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1972-19.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASCAN CENTURY PLAZA LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): MÁRIO LUIZ FREITAS DE MELO, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2060-39.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): MARCOS DA CRUZ SILVA, Advogado: Alexander Silva Santana, Advogado: Bruno Trovão Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2069-25.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDECIR APARECIDO FELIPPE, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS WILLYS WELITON PEREIRA, Agravado(s): J. P. PRESTACAO DE SERVIÇOS RURAIS LTDA, Agravado(s): RUBENS FACHINI, Advogado: Paulo Henrique Pirola, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Livia Maria Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2108-90.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAMILE ZAPPELINI SALES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2108-98.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravante(s):



BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JACQUELINE PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Idélio Borborema Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: AIRR - 2162-52.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): VANDERSON DOMINGOS LEITE, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Agravado(s): BRF S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2189-56.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): ROZANA SOARES BARBOSA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2199-69.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2326-05.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de JEOVAN DOS SANTOS LIMA, Advogado: Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2442-96.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Prado Castro, Agravado(s): ROGÉRIO CAMPOS SILVA, Advogado: Vinicius da Rosa Lima, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2543-78.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLOVES RODRIGUES DE SANTANA, Advogada: Anna Luisa de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO BARBOSA COMUNICAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2593-31.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA RESENDE MACHADO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2676-28.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto dos Santos de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2700-45.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): EGILDO GOMES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2722-79.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ferreira Neto, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 2845-34.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO MARINHO DA SILVA, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): IMOBILIÁRIA BOLSA LTDA., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3292-65.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Agravado(s): IESA OLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3344-55.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pela União; **Processo: AIRR - 3542-66.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): RENATO BATISTA, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): SP GREEN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4416-20.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): OVÍDIO ANTÔNIO ROTARU, Advogado: Joaquim Vaz de Lima Neto, Agravado(s): INDUSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA. - INBRAPHIL, Advogada: Alderiza Leite da Silva, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Guilherme J. Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5800-25.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Carlos Eduardo Silva de Almeida, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): MARLETE DA SILVA DINIZ, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7224-**



23.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BREITKOPF VEÍCULOS LTDA. , Advogado: Pedro Ivo Klug, Agravado(s): RAFAEL ANACLETO, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10091-54.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): OSVALDO ALVES PERPÉTUO JÚNIOR, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10164-37.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JESSIANE FRANCINE DE PROENÇA DA SILVA, Advogado: Adriano dos Reis, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Interessado(a): GENI BERGAMINI TIZATTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10210-35.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO MAINARDI FERRACINI, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Súmula n 437, item I, do TST. Tolerância prevista no artigo 58, § 1º, da CLT. Inaplicabilidade" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 58, § 1º, da CLT na apuração do intervalo intra jornada; conhecer do recurso de revista no tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Registros de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Inicial, Súmula nº 338, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta. Atraso no Pagamento dos Salários Durante o Pacto Laboral" por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, com o pagamento das verbas trabalhistas correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral; e conhecer do recurso de revista no tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Controvérsia Acerca da Dispensa por Justa Causa. Justa Causa Revertida em Juízo" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 10269-21.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILSON TEIXEIRA SILVA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): D. ROSIM & CIA. LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10294-80.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): EURIDES SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10333-64.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Orlando José de Almeida, Agravante(s): ESPÓLIO de VANDER LÚCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Fernandes Sanches, Advogado: Roberto Antônio Costa, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10375-43.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZULMA CASCAES, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): ELIDIANE PEREIRA MOREIRA, Advogado: Giovani de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10423-02.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SADI BORGES, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ED-AIRR - 10529-22.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Fernando Pinheiro Cremones, Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Embargado(a): MARIA ROSIVÂNIA GOMES DA SILVA, Advogado: Daniel Carlos de Oliveira Beleza, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 10550-12.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): SÉRGIO ADRIANO MATURO, Advogado: José Geraldo Faggioni Cecchetto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATÃO EM MOVIMENTO DE CARGA, Recorrido(s): LDR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO MATÃO LTDA., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): TRANSMAFFEI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Douglas Onofre Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10567-10.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO BOTELHO FILHO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10694-93.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JAILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: José Welto dos Santos Júnior, Advogada: Patrícia Vendramini Stela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10751-09.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ALINE ARÍANE BERTAPELI DE CASTRO, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto,



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10771-20.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): AFONSO HOFFMANN, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10789-46.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Agravado(s): EDSON MENDES, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10832-93.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Marcel Henrique Oliveira Duarte, Agravado(s): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Otair Lúcio de Oliveira Neto, Advogada: Michelly Moreno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10852-79.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s): EDNA VIEIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10914-16.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECY LUÍZA FARIA ROCHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10944-26.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): JÚLIA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10975-06.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rosana Marques Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10979-07.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SANDRO RAMOS FLOR, Advogada: Ananyzy Ribeiro Dumont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10991-87.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antonio Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BRUNHARA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11029-79.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): IARA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker deSouza de Moraes, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11079-44.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA SOCORRO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Márcio Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11097-79.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): TÂMARA DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Leonardo Batista Rabelo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11120-22.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): GERALDO VALÉRIO ESPINDOLA, Advogada: Gislaine G. B. Bernardelli, Advogado: Marcos José Bernardelli, Advogada: Mariana de Almeida Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11194-02.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA MJ LTDA. - ME, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): RÔMULO DA SILVA ALBELINO, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11213-87.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11298-93.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE CAMPEZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11337-42.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11341-93.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GIOVANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11459-52.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): CLAUDIO SERGIO HENRIQUES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11557-25.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): FÁBIO NONATO MORAIS RODRIGUES, Advogado: José Roberto Cordoval Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11637-90.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA DUARTE, Advogado: DANILO NUNES DURÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11835-33.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FREDERICO BORGES PENALVA DA SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11953-34.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GUSTAVO ROBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Cassia Aparecida Ferreira Faria, Advogada: Cristiane Rodrigues Matoso, Agravado(s): W E MINAS TRANSPORTES LTDA, Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11973-64.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GUILHERME INÁCIO MOREIRA, Advogado: Reginaldo Sebastiao da Costa, Advogado: Roberto Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11973-60.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12091-63.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO MARQUES E OUTRA, Advogado: Paulo de Freitas Júnior, Agravado(s): WILSON DA SILVA FIORESI, Advogada: Eliane Kochi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12110-92.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO PAGAN DE LARA, Advogado: Felipe de Moraes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12264-05.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ ANTONIO SACCINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a



embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 12333-66.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCÍLIO CARVALHO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 12443-53.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE DE MELO BRAGA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 12496-11.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DOMINGOS JOSÉ VALÉRIO, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 12620-58.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GALDINO BENEDITO FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12622-63.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO SAS, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): GUSTAVO RORATTO SANDI, Advogada: Patrícia Pavani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12995-05.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE DENIZE PANACCI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20074-58.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): JANE MARIA FLORES CARDOSO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 20154-49.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLAITON RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Valdemir Parcianello,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20295-38.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA ANCELMO, Advogada: Felipe Ortiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 20358-11.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN ADRIANO MOURA GONÇALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GRAVATAÍ SHOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Marcello Cardoso Knebel, Advogada: Norma Bottosso Seixo de Brito, Advogado: Gustavo de Assis Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, diante de possível violação do artigo 193, inciso II, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20535-93.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA GUAJUVIRA LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): ANDRÉ RAFAEL DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20539-09.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): CARULINI BANDEIRA DA ROSA, Advogado: Edson Lopes Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20804-08.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIZA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20927-52.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ PEZZINI, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21100-54.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): NERCÍLIA FLORES DOS SANTOS, Advogado: Débora Joandria Dornelles Hessel, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21125-55.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): EQUER ABENEL DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21187-68.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA., Advogado: João Carlos Alves Massá, Advogado: JANAINA MILENA BLOS, Embargado(a): PATRICIA FONSECA SCHEIN, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 21287-62.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DAVERSON RODRIGUES SCHMEING, Advogada: Sandra Aparecida de Faria de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24504-61.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MAYCON LEONIS DE LIMA CAMPOS, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes; **Processo: AIRR - 24695-23.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES HONÓRIO, Advogado: Robérson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 42000-83.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAURINHO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Doença Ocupacional. Limitação dos Movimentos de Abdução, Rotação Interna e Externa dos Ombros. Nexo Causal Entre a Doença Desenvolvida pelo Trabalhador e a Atividade Laboral de Operador de Máquinas. Total Incapacidade Laborativa. Aposentadoria por Invalidez. Princípio da Reparação Integral do Dano. Pensão Mensal de 100% Sobre a Última Remuneração", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de pensão mensal ao reclamante, a título de indenização por danos materiais, decorrente do desenvolvimento de doença ocupacional, com base em 100% da sua última remuneração, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da coordenação que ora se acresce em R\$ 50.000,00; **Processo: AIRR - 46700-45.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUCIANO MARCEL DE OLIVEIRA BARBOSA E



OUTROS, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 47200-81.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., Advogado: Wellington Bonicenna, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): IGGOR DETONI REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA APARECIDA RAFAEL DE ARAUJO, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 49300-23.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Embargado(a): JOESON MATHIAS DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 53500-91.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO MARCOS SIMÕES, Advogado: Henrique Berkowitz, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 19, § 2º, da Lei n.º 8.630/1993, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa n.º 1.418/2010. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 57501-94.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOC. DOS VAREJISTAS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): EDINO ANTONIO PRASSER, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 61400-31.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR BELICHE FILHO, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRO, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 64700-83.1989.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO E OUTROS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação n.º 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-



lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária", devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: RR - 68600-29.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOCARLY JÚNIOR ROSA BORGES, Advogado: Paula de Santana Manhães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a parte reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos; e não conhecer integralmente do recurso de revista da terceira reclamada; **Processo: AIRR - 82338-03.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO MELO MOURÃO, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83600-16.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Diego Gusmão de Brito, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88900-84.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA GERALDELLI, Advogado: Rose Marie Argolo de Bom, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 105200-44.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Embargado(a): AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO SANTO CRISTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: ARR - 106600-67.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNARDETE WENDT TUMELERO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: negar



provimento ao agravo de instrumento do reclamado; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares NºS 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria do Empregado Antes da Edição das Leis Complementares nºS 108 e 109 de 2001. Aplicação a Contrario Sensu do Item III da Súmula nº 288 do TST. Inaplicabilidade do Teto Limitador para Fins de Cálculo do Benefício" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento vigente à época da admissão da reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se ainda a não incidência do teto limite previsto no artigo 10º, § 2º, do Estatuto de 1967, bem como utilizando-se de "todas as verbas sobre as quais houve a incidência de contribuição" (pág. 970). Honorários periciais devidos pelos reclamados e mantido o valor anteriormente arbitrado pela Corte regional; e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73. Ausência de Intuito Manifestamente Protelatório" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 1.000,00 sobre o montante de R\$ 50.000,00 que ora se arbitra à condenação; **Processo: AgR-AIRR - 117900-64.1984.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ PAULO DE SOUZA, Advogado: Ítalo Scaramussa Luz, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 130590-23.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alba Lúcia Moraes Bastos de Figueirêdo, Advogado: Wilson de Azevedo Silva, Agravado(s): MARCÔNIO CÉSAR TÔRRES FEITOSA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 131180-08.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDMILSON NÓBREGA DE FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Frederico Martins Lira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 134400-97.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MÔNICA REGINA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): AVOS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Castro de Azeredo Bastos, Recorrido(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Acrescido de Horas Extras. Reflexo no Cálculo das Férias, do Décimo Terceiro Salário e dos Depósitos do FGTS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado acrescido de horas extras no cálculo das férias acrescidas de 1/3, do FGTS, do aviso-prévio e da gratificação natalina. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 138300-67.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GEORGE HORTA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 148000-06.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DA SILVA CARDOZO, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, mantendo-se a atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação do recurso de revista, devendo este retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida reclamação; **Processo: AIRR - 169400-59.2001.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): ALBERTINO MAURÍCIO LOPES NETO, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 189800-76.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 192800-93.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALEXANDRE DIAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente abatida ao montante da condenação; **Processo: ED-ED-AIRR - 195000-81.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski,



Embargado(a): MARIA JOSÉ BELTRAME, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 221100-49.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SANTANA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Advogado: José Leme de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 471385-65.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBENS GARCIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000547-05.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HIGOR LEONARDO TELES, Advogado: Alessandro Epifani, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1000975-20.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO FERREIRA BRITO, Advogado: Marinho Mendes, Advogado: Miguel Schiavi, Agravado(s): METALURGICA ROCHA LTDA, Advogado: Joaquim Salvador Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001124-13.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1022-02.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): BELMIRO MENDES DA SILVA, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 10331-33.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): SCHERZ LOHR SOUZA MAMEDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 2749-28.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JOYCE DE SANTANA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS



AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista referentes ao PROCESSO Nº TST-RR-2749-28.2012.5.02.0312 (sessões de 9/8/2016 e 24/8/2016, respectivamente), que, na época estava autuado como agravante e posteriormente, recorrente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e, ato contínuo, determinar que a Segunda Turma providencie à reatuação dos autos para que conste como Agravante EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e como Agravadas JOYCE DE SANTANA e MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Após esses procedimentos, restitua-se os autos à Excelentíssima Senhora Ministra Relatora; **Processo: ARR - 645600-14.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s) e Recorrido(s): DILCÉIA MAXIMIANO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada União; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 2032-26.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ AMARILDO DE BONFIM, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: André Peruzzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 738-22.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade (má-aplicação) da Súmula nº 428, II, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 4-09.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Valdir Fernandes Nogueira, Agravado(s): EDUARDO MINUNI DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18-47.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Erick Braga Brito, Recorrido(s): FRANCIDALVA CARDOSO, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Fábio Nunes da Costa, Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 20-55.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERESA DANTAS GRAMLICH, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 22-93.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): ELIANE DE SOUSA SOARES, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - GASE, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 23-34.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LIDIOMAR POLICARPO FERREIRA, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 39-11.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): LOURDES MARIA DE QUADROS PIERRI, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Advogado: Edson Massaro Postalli, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 51-58.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 66-68.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LOISLANE SILVA DE SOUSA, Advogado: Mariana Pucci Miró, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 75-98.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): NAIANY NATALIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 76-23.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BRITO DE ANDRADE, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 111-80.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZELIA DA CONCEICAO SILVA DE SOUZA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BARBOSA - ME, Advogado: Alfredo Tadeu Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 118-15.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MANUEL MARQUES FRANCO, Advogado: Aristeu José Marciano, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 125-11.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 138-75.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO OASIS CIDADE ABERTA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): OSMAIR DE ARAUJO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MARÍLIA BERNARDES COELHO, Agravado(s): CRIART ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DA COMUNIDADE, Agravado(s): AGROPECUÁRIA ROMELSA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 174-87.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA, Advogado: João Jorge Hage Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177-50.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FOGÃO GAÚCHO CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Cristian Colonhese, Agravado(s): VAGNER SEVERIO CORRÊA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187-16.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216-44.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): BRUNO LOZÓRIO MORELLO, Advogado: Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 222-77.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): MAURION JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação; **Processo: AIRR - 227-13.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravante(s): GILMAR MARDINI DA SILVA, Advogado: Giovanni Spotorno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CORSAN; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante,



por possível violação do art. 333, II, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 242-61.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA MORAIS VINHAS, Advogado: Nelson Aparecido Fortunato Júnior, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Agravado(s): REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261-51.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOEL LOPES DA SILVA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cleto Luiz de Lima, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da TELEMONT e da TELEMAR; **Processo: RR - 263-45.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATACADÃO S.A. - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Mauren Saile, Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): CLERES MARIA MIRANDOLLI, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando, no entanto, isenta a reclamante, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 278-91.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILENE MARIA ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 293-11.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): GISLELE APARECIDA DE BARROS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-45.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA FEITOSA HORAS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 352-13.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s): ROSANA MARIA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR -**



353-92.2014.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÊXTIL FARBE LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): JAISON ANDRÉ PINHEIRO, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 366-97.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO WAGNER DE SOUZA CRUZ, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 390-23.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Agravado(s): MARY ROZANE ARANDA PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 390-26.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSANE PIRES FATTURI, Advogado: Carla Froener, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da hora noturna reduzida na prorrogação da jornada após as 5h da manhã. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 396-76.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398-67.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): NILSON DE CARVALHO DANTAS FILHO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 409-42.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TIAGO JEHLÉ FONTOURA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 412-24.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): EDILSON SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 432-53.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUANA ANDRADE LIMA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Advogado: Alanclay Bomfim Alves, Recorrido(s): BMG COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Matheus de Sant'Anna Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista; **Processo: RR - 465-41.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DARLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Lemes Correia, Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470-11.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): MARCON DIORGENES DA SILVA, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 496-22.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): EDINÉIA DOS SANTOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 522-91.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ELIZABETH CHAO CALIXTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 522-06.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): ANA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 522-87.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): EVERTON SÉRGIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Embargado(a): PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 523-40.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELIDIA DA SILVA BARROS, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 534-66.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): NARA MARCHALEK WEISS, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 535-81.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536-85.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves, Advogada: Layla Pedreira Passos de Oliveira, Agravado(s): ISABELA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 538-24.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO LUCIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Vagner Pivatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 544-86.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA INTEGRAÇÃO SUR LTDA. - ME, Advogado: Samir Adel Salman, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Advogada: Carla da Silveira Isbarrola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 548-21.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEFA NEUMA PINHEIRO COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553-22.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Heber Clemente Benatti, Agravado(s): BAHIA PULP S.A. - BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALMOR JOSÉ DIAS, Advogado: Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 560-61.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): WALDENY JANUÁRIO JUSTINIANO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 562-59.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 578-04.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLPARK EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): IRINEU DA SILVA CAMPOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 587-75.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLAVO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595-13.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DESOTTI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 597-22.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 600-71.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): VAGNER DANIEL ARRUDA OLIVEIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 613-62.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HENRIQUE MENDES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Márcio Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 636-53.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO CESAR GROSSKLAUS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657-34.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ALÍPIO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-21.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Petros; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 686-55.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUCATEX AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): JOEL FERRAZ E OUTRO, Advogado: Manoel Tenório de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 693-**



44.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): ALINE PAIM, Advogado: Miriã Boaria da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694-92.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ANA PAULA BACALAU DIPRAT E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 704-81.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogada: Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711-60.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MONIQUE THAIS DE RESENDE MAGALHÃES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712-79.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REYNALDO VENTURINI JUNIOR, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 719-16.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAOR ECHEVERRIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 730-21.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): HORACI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando contradição, determinar o processamento do agravo de instrumento da ELETROCEEE; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 730-80.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE LA MAREE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 8.º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 732-26.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEORGIA FABIOLA DE SOUZA LEITE, Advogado: Francisco Anis Faiad, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 739-64.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMÉRCIO DE BEBIDAS MARRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): DENIS GONÇALVES, Advogada: Priscilla Teixeira Cançado Pacheco, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 748-04.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): IZABEL LORENTE BRAGA, Advogada: Eunice Pereira da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 755-59.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): EWERTON WILKER SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Abraão Diógenes Tavares de Oliveira, Agravado(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757-68.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIRLEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-14.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CAROLINA SILVA DE SANTANA, Advogado: Marcelo Romero, Agravado(s): PLANETA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 796-26.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JACIR MOREIRA LEITE, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): INTERFIBRA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 804-91.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 824-24.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Advogado: Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): CLÁUDIO GOMES CARVALHO, Advogada: Cristina Magda Dias, Advogada: Bernardete Alpoim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 838-91.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TABACOS MARASCA LTDA., Advogada: Tamara Heinen, Recorrido(s): JOSÉ NELSON GRAFF, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 850-56.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Martins Ramos, Agravante(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): ROSELI MARIA FLORIANI, Advogado: Rodolfo Jagelsky, Agravado(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Adalgiza Patrícia Berkembrock, Agravado(s): FERRÉ INDUSTRIAL SOCIEDADE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Nova Participações S.A. e outra; e II) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas União Motores Elétricos Ltda. e União Serviços Comerciais S.A; **Processo: AIRR - 850-18.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): LUCIANO DIAS FURTADO, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872-07.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVI DA SILVA PRESTES, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE IGUAÇU, Advogado: Fernando Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 888-39.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TONET MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Silvio Kafka, Advogado: Marcionei Rengel, Recorrido(s): MARIO HADLICH, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Por conseguinte, inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, cujo pagamento deverá ser realizado pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, haja vista o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, conforme entendimento consolidado na Súmula 457 do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 897-38.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Anny Kataryne Correia Alves, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MARTINS DA ROCHA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 910-52.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS RINALDI, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



- CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 922-61.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO LUCAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 933-24.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NELITO DA CONCEIÇÃO MASCENA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Duarte de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 933-90.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARTA CORDEIRO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 959-92.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GEOVANE RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Paulo Emanuel Perazzo Dias, Agravado(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 987-28.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 998-64.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARLEIDE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1005-88.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICA MENDES TRINDADE, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. ; **Processo: Ag-AIRR - 1030-64.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA SILVA,



Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1045-46.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMILSON ROSA LIMA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1063-17.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): SILVANI TERESINHA ROHDE DOS SANTOS, Advogada: Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade ; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Honorários periciais invertidos, ficando, no entanto, isenta a reclamante, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1069-64.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ARQUIMEDES CÂMARA, Advogado: José Arquimedes Câmara, Agravado(s): JAILSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jarbas Ferreira Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1087-48.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: YEDA LAZAROTTO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1089-81.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): NILCE GASPAS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): AMERICAN BANKNOTE S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1094-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1096-68.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÂNIA REGINA BENEVIDES DE MIRANDA FREIRE, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM,



Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1105-48.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): PEDRO FORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Lúcia Pereira, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1124-33.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TABATA TYMINSKI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 1131-84.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA BESSA E OUTROS, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Embargado(a): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1132-20.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravante(s): LEONOR JOSÉ BOHN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CORSAN; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 333, II, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1133-03.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTACIONAMENTO SHOPPING PALLADIUM LTDA., Advogado: João Casillo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PALLADIUM SHOPPING CENTER, Advogado: João Casillo, Recorrido(s): LEANDRO MARIA MAGALHÃES, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1135-62.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISELE CELMAN GORGONIO, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1139-98.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Paula Eufrazino Silva e Sousa, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE PORTO PETERSEN, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1141-48.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): PAULO CESAR MASSON FORTINI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1167-11.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DA SILVEIRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1177-12.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON FALCO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ADELINO NUNES DUARTE TRANSPORTES, Advogado: Luiz Carlos Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1226-49.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDÁ JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1228-81.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S/A, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ADAO ALVES, Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1244-75.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BENEDITO LEITE, Advogado: José Alves de Souza, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1247-19.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): EDSON DAS NEVES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1249-29.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): GREICE SILVA DE MATOS, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1250-82.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BROOKSDONNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): FERNANDA CRUZ MANETTI, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 1250-84.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): B. L. BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1280-50.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): CLAUDETE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1283-44.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOÃO VICENTE DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1286-60.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA SOUZA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1288-44.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUZA CHEMINSKI RACOCCHINSKI, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrido(s): HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que intervalo intrajornada foi inferior a 1 (uma) hora, com adicional de 50%, e mais reflexos legais (devendo ser observada a diretriz da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertida a sucumbência, deferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1289-13.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): LUIZ PAULO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Silva, Agravado(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1292-37.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ MANOEL DA SILVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho,



Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1304-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-95.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado Reclamado; **Processo: AIRR - 1309-63.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES DA SILVA, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339-95.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVALDO PAULINO DE LIMA, Advogado: André Vicente da Silva, Agravado(s): PEIXARIA BAR E VENDA LTDA. - EPP, Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1340-61.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PJ MESQUITA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Marccone Sodré Macêdo, Agravado(s): JORGE CAMPOS CHAVES, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): PERUZZI IND COM E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1345-05.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDREIA SALUSTIANO CASTILHO, Advogada: Isabella Izoton Sadovsky, Advogado: Victor Ricciardi Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO DE BELEZA BELOS CACHOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva desde a dispensa até cinco meses após o parto. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 1348-43.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): MANOEL NAZARENO SIMÃO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1351-25.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353-22.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EVALDO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357-81.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): RAFAELA DA COSTA FERREIRA COLOMBO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388-08.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Vicente Ataliba Marconi Vieira Criscuolo, Agravado(s): MARIA LÚCIA LICCIARDI, Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1402-25.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): JULIANO SOUZA VIEIRA, Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Embargado(a): ZANCO TELECOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1406-88.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): TIAGO CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1411-50.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Natália Alves Duarte, Recorrido(s): DANIELA MANZAM DA SILVA NUNES, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados posteriores à sentença prolatada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de ser observada a exigência da intimação pessoal do Procurador do Banco Central do Brasil; **Processo: ED-AIRR - 1427-75.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Bras Ferreira Machado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1433-94.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): ELAINE CAMACHO MARIN, Advogado: Lucas Overa da Silva Ranna, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1442-39.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): GETULIO FLORES NEVES, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1444-59.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): HUGO RAFAEL PEREIRA SANTOS, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1456-14.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): JOAO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1456-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Roberto Chiele, Advogada: Viviane Paveglio Rosa, Agravado(s): ÂNGELA DE FÁTIMA DORNELES DOS ANJOS, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1460-08.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA. E OUTRO, Advogado: PauLa Giroto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Veronesi Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1482-75.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Recorrido(s): LUCINEI CEZARIO DE SOUZA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): GUANAVI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Lília Pimentel Dinelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1500-28.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1521-03.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DA LUZ FILHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: ED-AIRR - 1521-16.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DARLENE CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Embargado(a): NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1545-43.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1557-50.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDALUZ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): EDVALDO GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1574-94.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ CAMARGO, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Recorrido(s): SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM SUL LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1588-08.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ MÁRCIO TAKAYOSHI UENO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 1597-92.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALAIR DE CARVALHO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1609-15.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA FITZ, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): PORTAL POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1628-60.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANISE SILVA DE MATOS GARCIA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA., Advogado: Lázaro Luiz Mendonça Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1692-79.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogada: Keylla Cristiane Nogueira, Agravado(s): OZIEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcolino Vieira de Sandre Neto,



Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1703-48.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): MICHELLE ALEXANDRA GOMES ALVES, Advogada: Paola Barbosa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1739-48.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE SOUZA GONSALES SAVIO, Advogada: Luciana Neide Luchesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1748-51.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ANA KARLA HONORIO DA SILVA BARROS, Advogado: André dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1759-73.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS MATOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1796-55.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PATRÍCIA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1802-26.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): JOÃO MAURILIO PARPINELLI JÚNIOR, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1803-54.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): DJALMA MIRANDA PINTO COELHO, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1832-06.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1846-94.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEBORA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: André Finzetto, Recorrido(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento citada pela reclamada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



integralmente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período estável. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1852-31.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): LAURA KEVELYN DIAS SILVA, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1862-52.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PAULO CHANHI MILITÃO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 1869-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): WANDERSON NEVES SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1942-47.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): ANGELA CRISTINA TELES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Agr-AIRR - 2029-88.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANE MARIA DE ARAUJO FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: Iolanda Alves de Lima, Embargado(a): EDUARDO HISSAO YAMAKADO, Advogado: Carlos Estevão da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2047-31.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): GILMAR GOMES SANTOS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2050-80.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2117-59.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIBANUS RESTAURANTE LTDA, Advogado: Iran Amaral, Agravado(s): JULIO CEZAR SANTOS GRACA, Advogada: Tatiana Reis Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2166-29.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADNAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2175-93.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA MARIA DE FREITAS ALCANTARA, Advogada: Karina Lima Moreno, Agravado(s): FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, Advogado: Ivanildo Xavier Soares, Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2276-10.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZA CRISTINA NEVES TRINDADE, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2330-16.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SPIRLANDELI, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2345-94.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): LEANDRO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Ângelo Assis, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LOGCERTO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2378-97.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO GOMES COELHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2394-09.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): GIOVANNE STEFANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2415-95.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ZULEIDE DA SILVA FREIRE, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2489-38.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ADILSON PAULA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER



TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2525-61.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO BORGES ALEXANDRINO, Advogado: Alexandre Riginik, Embargado(a): MAXEN INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Rafael Antonio Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando obscuridade e erro material, estabelecer que: a) o termo final do afastamento do obreiro a ser considerado para fins do cálculo da indenização prevista no art. 4º, II, da Lei 9.029/95 é data da publicação do acórdão por meio do qual este Tribunal Superior julgou o recurso de revista do reclamante; e b) na parte dispositiva do acórdão, onde se lê "art. 4º, I, da Lei 9.029/95", deve ser lido "art. 4º, II, da Lei 9.029/95"; **Processo: AIRR - 2628-09.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INIMO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Milo Italo Dela Torre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2642-17.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERSON PINTO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Artur Martins David, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2673-85.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE DA SILVA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2691-12.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KETZER KAISER SCHWERDTFEGER, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): GAFISA VENDAS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2754-40.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI LTDA. - CERGAL, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ADILSON CARDOSO NUNES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2836-76.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Agravado(s): PATRICIA MARTINS DA SILVA MOURA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2855-52.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FABIO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo César da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2958-63.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INAMAR ALVES DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2987-74.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Tânia Maria Pires, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 3092-07.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3101-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCA ROSA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 3159-95.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CLAUDINE GOUVEA DA CRUZ, Advogado: Orlando Carlos Kanzler, Agravado(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3300-79.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALÇADOS PAZ 29 LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ALEXSANDRO DAMASCENO ALVES, Advogado: Joaquim de Souza Del Aguila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3590-36.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): JAIME PEREIRA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3675-84.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo



Campagnholo, Agravado(s): LEONARDO POCAI PEREIRA, Advogado: Pablo Ricardo Vargas, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4020-63.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogado: Valdir Rodrigues Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S A, Advogado: Francisco Batista do Nascimento, Agravado(s): HELIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marilda Ferreira Machado Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 7892-68.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravante(s): LUSIA MARA CORREA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 10055-83.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): DIOGO GABRIEL CORREIA, Advogado: Guilherme João Sombrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10084-05.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Agravado(s): VALÉRIA ROSA MARTINS, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10124-38.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREA BENICIO MOURA, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): FABIO LUIS ANTAS, Agravado(s): ARLEN AERTON OLIVEIRA FURTADO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10173-88.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MÁRIO DA SILVA, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10260-54.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA HELENA FERNANDES SCHUINDT, Advogado: Maurício Tozzo, Recorrido(s): WIN OFFICE TOWER, Advogado: Kléber Curciol, Advogado: José Almir Curciol, Recorrido(s): A EXECUTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: João Eduardo Pollesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva ao período de estabilidade, nela incluindo salários, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS + multa de 40%, desde a data da rescisão do contrato de trabalho até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00



(quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Não estando a parte autora assistida por sindicato de sua categoria profissional, indefere-se o pedido de honorários advocatícios, com fundamento na Súmula 219, I, do TST; **Processo: AIRR - 10268-84.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RODRIGO GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Luciana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10300-21.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO RAPOSO SOARES, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: David da Fonseca Mussel Jones, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10330-94.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOMINGOS FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Wellington Ribeiro Cavalcanti, Agravante(s): HACATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Freitas Carneiro, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 10492-23.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): CÉLIA DE FÁTIMA BELTRAMI E OUTROS, Advogado: Leandro Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10704-07.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Noele de Andrade Assumpcao Faeda dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Recorrente(s): DATALINK LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Recorrido(s): GISLAINE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 10845-39.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIENE JOSÉ DE CARVALHO RAMOS, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: RR - 10853-94.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSUF MERCANTIL MODAS LTDA., Advogada: Valéria Cristina Manhães, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MÜLLER DA ROCHA, Advogado: Carlos Alberto Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 11007-80.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO GOMES MELO, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Advogada: Raquel Andrade Gosselin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da COOTRAMERJ e da TRANSPETRO; **Processo: AIRR - 11309-13.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARTHUR ROBERTO VAUGHAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11354-83.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO JORGELINO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista sobrestado do reclamante; III) conhecer do recurso de revista sobrestado da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as multas por atentado ao exercício da jurisdição e por embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 11438-81.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FABRIZIO SAAD GALANTI, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11466-74.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO SANTAROSA, Advogada: Regina Célia Buck, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 11518-73.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO R COMERCIAL LTDA., Advogado: Janice Helena Ferreri, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11641-35.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ISRAEL GALDINO FERREIRA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11799-76.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LISTER PEREIRA ARVELLOS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada Superior a 8 Horas Diárias. Pactuação Mediante Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da norma coletiva que previa o elástico da jornada de trabalho além das 8 horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acima da sexta diária, acrescidas



do adicional legal ou convencional mais benéfico, e mais reflexos legais (observando-se a Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST), conforme se apurar em liquidação. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 11868-34.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Embargado(a): JOAQUIM MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano José da Silva Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11886-70.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): SANDRA ELENA MALÍCIA MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11969-19.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Márcio Antunes Porfírio, Agravado(s): VICTOR MARQUES GUIMARAES, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11972-20.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CELSO RICARDO LIMA VIANA DA SILVA, Advogado: Ítalo Ariel Morbidelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12043-47.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogada: Carina Teixeira de Paula, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12074-63.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS GONZAGA GOMES DA SILVA, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12346-16.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): ELLO S.A. CENTRO EMPRESARIAL, Advogada: Julia Afonso Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12351-43.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRO-AVÍCOLA CAMANDUCAIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12379-44.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDUARDO WILSON DE MATTOS, Advogada: Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



19600-33.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20029-05.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ERICO RENE MARTINS DEFINI, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20081-24.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS CONTE, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 333, II, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 20083-27.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s) e Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARLI SILVA DE MIRANDA, Advogado: Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e da AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A; **Processo: Ag-AIRR - 20187-30.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TORQUATO PONTES PESCADOS S.A., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SILVEIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20307-32.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): HELENA MARIA WINCK SPOHR, Advogado: Néelson Clecio Stöhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20314-53.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HORNERO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HABITACIONAL LTDA., Advogado: Jairo Alexandre da Silva, Recorrido(s): DIRCE MASIERO, Advogado: Márcio Souza Schirmer, Recorrido(s): CONSTRUTORA ECOPOLIS, Advogado: Flávio José Cenatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20356-83.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DELMAR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20391-59.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Agravado(s): EDILSON SOARES DOS SANTOS, Advogada: Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20411-74.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME MONTEZANO FORTUNATO, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20419-69.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JMT – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): DANIELA JARDIM DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Recorrido(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Gustavo Luiz Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20437-89.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA MALTA VIANA, Advogado: Fábio dos Santos Alves, Agravante(s) e Agravado(s): APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: José Dilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 20551-66.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): ALTAIR PEDROSO BIERMAN, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20620-24.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MARINES GABANA, Advogada: Manuela Bosi Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, fica a encargo da União o pagamento dos honorários periciais, consoante disposto nos arts. 1.º, 2.º e 5.º, da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, haja vista o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita (Súmula 457 do TST). Ainda, ausente sucumbência por parte da reclamada, exclui-se da condenação os honorários advocatícios. Custas, em reversão, pela reclamante, na quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 20637-67.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LORENA FELÍCIO, Advogado: Carine da Silva Scussel, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição



Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20669-28.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leo Grando Dias, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUCI DOS SANTOS MAIDANA MAKOSKI, Advogado: Luis Fernando Pias, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Pedro Augusto Sant Anna Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20840-47.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiros Caputo Neto, Recorrido(s): SAMUEL OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20883-93.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Felliipe Viegas Hugo, Recorrido(s): GIOCONDA MEDIANEIRA RODRIGUES MENDES, Advogado: Daniel Berger Duarte, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20917-62.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AIRTON DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20937-89.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): LÍLIAN LEAL MEDINA, Advogado: Vilson Amaral da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21135-42.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Recorrido(s): GOMERCINDO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Marina Rocetto, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21170-14.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIANCA DE OLIVEIRA BARBOSA, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert



Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23600-53.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Agravado(s): VIVAZ MAIS COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24027-23.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): LAÉRCIO LUIZ FERRARI, Advogado: Wilson Farias do Rego, Advogada: Juliana Luiz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da reclamada, esclarecendo a questão acerca da atualização monetária dos honorários periciais fixados na condenação. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 24186-30.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ELAINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25301-45.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): APARECIDO FELICIANO DE SOUZA, Advogado: Élvio José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28000-58.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EULLEN MARLLEN VIEIRA BARBOSA, Advogado: Ricardo Augusto Gusmão, Agravado(s): CAPITAL GRANITOS LTDA. - ME, Advogado: Jorge Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34500-16.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ROBERIO FERREIRA LIMA, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 41300-96.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ZEFIRO RICARDO DA RESSUREIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Augusto Pires, Agravado(s): TRIAD SOFT CONSULTORIAASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA., Advogada: Cristiane Andréa Gomes Rocha, Agravado(s): UNISYSTEM CONSULTORIA INFORMATICA COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 48500-25.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRIMALDO DE ARAUJO, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E LANCHERIA FIDALGO LTDA. - ME, Agravado(s): HERBERT JOSÉ PEREIRA GAMA, Agravado(s): VALDIRA MATOS DA GAMA, Agravado(s): WALTER JEREMIAS, Advogado: Marco Aurélio Mendes dos Santos, Agravado(s): CLOTILDE DAS DORES



CALDEIRA LOPES, Agravado(s): LÚCIA HELENA LOPES MESSIAS, Advogado: Paulo Sejo Sato, Agravado(s): VALTER CARDOSO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 50903-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 50904-15.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MELLO GUIMARÃES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54500-35.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO, Procuradora: Larissa Vieira de Medeiros, Agravado(s): COENG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maxwell Willans Carneiro Calça Dias Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 57400-67.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SANTIAGO PIMENTEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58400-30.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO BULKA BONAFÉ, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Denise Barbosa da Silva, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): VIAÇÃO POÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Maurício Antonio Mônico, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64700-79.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): NILSON SILVA, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77900-16.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DURÃES, Advogada: Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: Ag-AIRR - 81181-89.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): LOURIVAL OLIVEIRA LIMA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 81682-43.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): AURINO CALLAND DE SOUSA LEITE, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 82282-70.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Agravado(s): CARLINDO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83100-97.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): SONIA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85400-07.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANILDO PEDRO SOARES, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88300-23.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 92200-10.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Eraldo Morais Sacramento, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Embargado(a): AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 93800-11.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO SEVERIANO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Trabalho de Plantio e Corte de Cana-de-açúcar. Exposição a Calor em Ambiente Externo com Carga Solar. Caracterização", por violação dos artigos 189 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e consequentes reflexos, cuja



base de cálculo deverá ser o salário mínimo; e b) "Dano Moral. Condições Degradantes de Trabalho. Instalações Sanitárias Inadequadas. Indenização. Valor", por violação dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 96800-39.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): WELDER FRANKLIN VERONEZ, Advogado: José Massucati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100693-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): J. C. LIMA & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100827-98.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANDER SILVA DE JESUS, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): VIAÇÃO SUDESTE LTDA., Advogado: Raphael Tirello de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101867-18.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ALCIDES CORADELO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 106200-33.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 109500-92.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANA MARIA QUADROS GOMES DODRÉ, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 110000-14.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARIA PEREDO SARMENTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise os demais tópicos dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito; **Processo: RR - 115500-12.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANGÉLICA BEATRIZ



ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 124300-80.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ELZA REGINA DELLA BIANCA CONRADO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 126500-87.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): IRIA ÍRIS WEHRMANN, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 128900-71.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): NORIVALDINO ALVES DE MATOS, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 130616-41.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): PARAÍBA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Agravado(s): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 131457-36.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131563-07.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): PABLO LIMA TELES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 134700-56.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GENILSON FALCAO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 136300-89.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LILIANE ROCHA AMARAL GUERRART, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 137600-92.1999.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL MAURICE ANDRÉ PERES, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): ILTON SÉRGIO PINTO DE ALVARENGA, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Agravado(s): KREBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Oscar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 138500-70.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS DO NORDESTE S.A. - COTENE, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Diego Xavier Alves, Agravado(s): JANILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 140000-43.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Scheila Klein, Recorrente(s): MARLI TERESINHA BRESCOVIT BERTOLINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente a uma hora e reflexos; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prescrição Parcial. Anuênios e Interstícios. Descumprimento de Critérios Previstos em Regulamento Interno", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, equivalente ao art. 487, II, do CPC de 2015. Prejudicada, assim, a análise do recurso de revista interposto pela reclamante, referente às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual dos interstícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 143300-68.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Denise Raposo D'Assunção Bordoni Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 147400-50.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES ONOFRE, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148500-14.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 150300-61.1992.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSANA LINDO AREDES DE CARVALHO, Advogado: Luís Felipe Georges, Recorrido(s): IPSA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 163300-12.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AFICEL - A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): CARMELITA VIEIRA DA SILVA NETA,



Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO ECONÔMICO DE CARAÚBAS - COOPERBECA, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 172100-39.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO PIRATININGA, Advogado: Rubens José Reis Moscatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 172200-19.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): CLÁUDIO GREGÓRIO APRILE JÚNIOR, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 175700-10.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): MARIA SUELY SILVA DALE PIAGE, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPLUS, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 205100-80.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCILON DE MOURA LIRA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 210316-42.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DA GUIA DO NASCIMENTO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Isabela Rosane Bezerra



Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 431 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 213100-77.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDA RAIMUNDO DINIZ DE AZEVEDO, Advogado: João Sérgio Rimazza, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Priscila Cardoso Castregini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 220286-31.2004.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACÍLIO COSTA, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 226200-79.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIONOR ALVES PEREIRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236300-96.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): STÉLIO LOPES DA SILVA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281100-46.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 347386-13.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO BATISTA LUCIANO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 378500-24.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ GERALDO RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 402100-78.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VÉRTICE INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. E OUTRO,



Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): RENATO DA ROCHA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Abatimento dos Valores Pagos sob o Mesmo Título. Critério Global X Critério Mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; e c) "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação de Serviço em Momento Anterior e Posterior à Medida Provisória 449/2008, Convertida na Lei 11.941/2009", por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-RR - 442300-07.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDECIR SILVEIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 500385-04.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): FELIPE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Silvana Endlich Cardoso, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 664800-77.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLAEDYS REGINA AGOSTINI DESCHAMPS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000078-80.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA MOTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000209-05.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JURANDIR FELIPE SALIM ALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Lilian Kill Damy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000236-70.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): AGOSTINHO MARIANO DA SILVA, Advogado: José Rufino Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1000443-70.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000664-06.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): DIETRI CARDOSO DE SIQUEIRA PEDRO, Advogada: Isabella Dantas do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000678-22.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORMER TOOLS S.A., Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): DJALMA ALVES BEZERRA FILHO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001029-21.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VERGÍLIO DA SILVA, Advogada: Débora Aparecida de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001308-93.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA TAVARES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LAVANDERIA ESPORTIVA TA LIMPO LTDA, Advogado: Paulo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva desde a dispensa até cinco meses após o parto. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: AIRR - 1003280-39.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA MARIA GONÇALVES REDINI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2031800-78.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIOGO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): VIDREPUR COMÉRCIO DE VIDROS ESPELHOS E VITRAIS LTDA., Advogada: Lenita Rodolfo Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional, com incidências reflexas em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS; b) "Multas do Art. 14 do CPC", por violação do art. 14, III, do



CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento da multa do art. 14, parágrafo único, do CPC/73; e c) "Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 100-18.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS REBELLO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERAÇÕES EM MESA DE EXAME RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 24483-06.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): ELIZEU FRAGOSO, Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza, Advogado: Juliana Souza Guiate, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise de petição protocolada, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 113-55.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CADAM S.A., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): EDILSON CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 743-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGGOR ROBERTO NARCIZO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1148-74.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA LUZINETE AZEVEDO DE ARAUJO LUZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11162-08.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON DO NASCIMENTO, Advogada: Ângela Lúcia Guerhaldt Cruz, Advogada: Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL JERÔNIMO VILELLA, Advogado: Edmar Leal, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 24653-56.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDNA APARECIDA COSTA DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 281100-68.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Demétrius



Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAIR GONÇALVES SPONCHIADO, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 16600-69.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZABETH TOREZANI SILVA, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24-70.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA REIS FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivane M. Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que seja apreciado o recurso ordinário da Petrobras à luz da existência ou não de conduta culposa em relação à fiscalização nos termos do artigo 58, III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Sobrestada a análise do tema "Dano Moral - Indenização - Assédio Moral"; **Processo: ED-AIRR - 44-88.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA GRACY BESERRA BATISTA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SOUSA, , Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 50-89.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SÍLVIO DAMASCENO, Advogado: Rodrigo Quinalha Damiatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 52-41.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO CUBAS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): S E S PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA E OUTRA, Advogado: Walner Hungerbuhler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 61-84.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO CORRÊA DA ROSA, Advogado: Eduardo Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 61-16.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDMIR DE ALMEIDA, Advogado: Roselaine Azevedo de Luna, Agravado(s): EMPROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CASIMIRENSE LTDA., Advogado: Adriana Bezerra de Amorim Gonçalves, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 92-61.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): WENDELL MARTINS ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 98-21.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): REGINALDO CARDOSO CARVALHO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100-69.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONECTA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Yvila Maria Pitombeira Macedo, Agravado(s): VALLUCIA BARBOSA SAMPAIO, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101-22.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): MÁRIO MQREIRA, Advogado: Maurício Dias de Andrade Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, por possível violação ao artigo 30, I, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 121-51.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALOISIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Mattheson Nóbrega de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-70.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA REDUZINO, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174-93.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSIS OTAVIO SOBRINHO, Advogado: Échelly Alencar Lins, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 175-80.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMDHAP - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Winston Sebe, Embargado(a): SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR**



- **194-30.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO DAL AGNOL, Advogado: Fabiano Schizzi Zanin, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 199-10.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): JOSÉ WAGNER DAMIÃO, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-18.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DAVID DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 332-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO CARLOS FERREIRA MAZONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 339-73.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 343-57.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Embargado(a): SÔNIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 400-97.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANUSA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425-15.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IVONE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Ricardo Marcon Milani, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428-28.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): VALDEZ RIBEIRO DE QUADROS, Advogado: José Soares de



Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447-18.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): RICARDO FABEL BRAGA, Advogado: Marco Antônio de Moraes Lacerda, Advogado: Jayro Boy de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 459-97.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE MENEZES NETO, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que, apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei n.º 9.430/1996. Conhecer do recurso quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciária com observância das quotas prevista para o empregado e o para o empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST; **Processo: AgR-AIRR - 464-90.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CURTUME ARAPUTANGA S.A. - CURTUARA, Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): ROSANGELA BORGES DA CRUZ, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 482-40.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Lucas Neves de Faria, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): GERALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485-96.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LV, da CF, para, afastando a deserção do recurso de revista, determinar o seu processamento e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 514-61.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.,



Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Sulie Andriotti da Silva, Recorrido(s): EGON RAFAEL SCHUCK, Advogado: Rodrigo Lawisch Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 514-93.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Luiz Gustavo de Araújo Chagas, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 522-16.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDREIRA NASCIMENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO, GRANITO E PEDREIRAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIPEDRA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão quanto à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: AIRR - 572-26.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 596-86.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marion Brum, Embargado(a): CLAUDECIR DA SILVA, Advogado: Denise Franciosi, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 623-93.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636-20.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Carla Henriques Fraga, Agravado(s): VALDIR GOMES FRIOLIN, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640-18.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCOS PAULO RODRIGUES ALVES, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-60.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JÚNIOR RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS



INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-47.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNA CRISTINA PIOVESAN TAVARES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660-22.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÁTIA REGINA DA SILVA, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660-35.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): VALDERI CORREIA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-53.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Leon Prado Filho, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 794-75.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAQUELINE LUCAS CAVALINI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 901-02.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JOSÉ WANDERLEY DE CERQUEIRA, Advogado: Bruno Oliveira de Paula Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 914-39.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VITÓRIA INES PINHEIRO, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 915-56.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EVERALDO MOREIRA DE NOVAES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 961-64.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Abdon Felix,



Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 986-30.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBRAS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jeferson Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): VALDECIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcus Dmitriy Murbach de Almeida Luchette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025-98.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): FABIANA PERES, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-23.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO LEVANDOSKI, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1030-80.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Embargado(a): SUYANE KAREN BATISTA DE MELO, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1052-03.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA VENTURINI, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1063-09.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOMINGUES, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Advogada: Alessandro Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1063-77.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Embargado(a): JORGE INÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Kássia Maria Silva, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1073-33.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): EDERSON MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1077-36.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER JOSE DORNELAS COUTO, Advogado: Pedro Ernesto



Rachello, Agravado(s): TV JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Cláudio Márcio de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1105-77.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLINDA CACILDA NOGUEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1108-08.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MAURO MARTINS, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120-42.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA MARA BARBADO, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1138-04.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Angela Regina Coque de Brito, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Embargado(a): ELISÂNGELA DOS SANTOS GONÇALVES CONCEIÇÃO, Advogada: Thaís Gomes de Sousa, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1140-61.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ALEXANDRE DE ABREU E LIMA MELO E OUTRA, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1167-21.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NIVIA LUCIENE DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 20 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1167-49.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON VICTOR DE LIMA, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1187-76.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): JOÃO BATISTA SÁVIO E SOUSA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197-92.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa



Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ALICE BENEDITA DA SILVA COELHO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1229-27.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ALBERTO PEREIRA GURGEL, Advogada: Maria do Céu da Costa Rêgo de Melo, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1231-59.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANE OBERDIEK GIEBUROWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1264-83.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): JAILSON SANTOS SANTANA, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao artigo 884 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1279-91.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1282-69.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CELSO TOYANSK, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA. INVALIDADE. OJ-T-SDI-1 N.º 71/TST", por contrariedade à OJ-T-SDI-1 n.º71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apurados na fase de liquidação, observado o período imprescrito; **Processo: AIRR - 1291-45.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABA DAVID NETO, Advogado: Vitor Nagib Eluf, Agravado(s): MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Elaine Verti, Agravado(s): SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Valderez Andrade Gomes Simensatto, Agravado(s): SD BENEFÍCIOS LTDA., Advogado: Fabiana Maria Nunes Ferreira, Agravado(s): JANSER AUGUSTO PRIORI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1304-76.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO



(PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ÁLVARO DE CALAZANS GAYOSO, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318-05.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): ROSELAINÉ DA SILVA MARTINS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1356-58.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO GARBELOTTI CEREDA, Advogada: Andressa Crislaine Conejo, Recorrido(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Alexandre Bertolami, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogada: Renata Queli Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta", por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecer a r. sentença; **Processo: AIRR - 1394-05.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Agravado(s): CONSABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402-70.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA PENHA, Advogado: Leandro Lage Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425-08.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Daiana Capeleto, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉIA LOURDES LUCKMANN COMIN, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-69.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACIS CANEDO DA SILVA FILHO, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1441-55.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO VIRGÍNIO DE LIMA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1442-56.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL,



Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JORGE LUÍS FLORES CASTANO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1458-60.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS DA SILVA RAMOS, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-66.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496-47.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMECI SILVA SANTOS, Advogado: José Zocarato Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA LACERDA ROZELLI, Advogado: Ruy Pereira Camilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1577-13.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENÉSIO UMBELINO NETO, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): THS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Edson Graciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1628-30.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISAC JÚLIO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1639-44.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1643-16.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JESSYKA SANTOS GONZAGA FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1653-43.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ FONSECA DE SOUZA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Usiminas; II - não conhecer do recurso de revista da Caixa dos Empregados



da Usiminas; **Processo: AIRR - 1702-29.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANDRÉ GEOVANI GARBARI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1710-55.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): VALDEMIR DE SOUZA, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1736-66.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Pinto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 21, I, da Lei n.º 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1790-81.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DALILA CRISTINA MARQUES FELIPE, Advogado: Haroldo Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1805-68.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDA DE SOUZA PRINTES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS LTDA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1821-19.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1860-29.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMILIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1961-15.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1991-89.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARA CRISTINA FALEIROS ANDRIANI SCARPELLINI, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do por possível contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, para



determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1996-62.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LUCIANE ESTEVES CIPRIANI LOKKERBOL DE ASSIS, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2013-62.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Renato Dahlström Hilckner, Agravado(s): NEUZA EDUARDO DOMINGOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2029-20.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCELMA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2062-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2124-23.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLÁUCIA MORI DA SILVA, Advogado: Allan Aguilar Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Renato Augusto de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Marcelo de Senzi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2129-58.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ROMUALDO, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 2164-43.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Advogado: Jorge Yamaniski Filho, Embargado(a): RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Carla Parise Cardoso, Embargado(a): SBS SPECIAL BUILDING SYSTEMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2194-07.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSUÉ HENRIQUE DIAS, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2205-52.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador:



Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): PRO BRASIL PROPAGANDA LTDA., Advogado: Flávia Maria Leocádio Ari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2208-46.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Ernesto Rupp Filho, Embargado(a): ADAIR DA ROSA, Advogado: Marcelo Athaide Cardoso da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2269-03.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): OZEIAS GONÇALVES, Advogado: Anderson Luiz Mاتيoli, Agravado(s): SANEPAV - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2278-86.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): VALDIVE RIBEIRO GOMES JOHANSEN, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2291-71.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVID MOREIRA PINTO BARDI, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TÉCNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2348-40.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2353-53.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): EULENE DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 2691-49.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): DOMINGOS DO CARMO BRUGNARO, Advogado: Carlos Eduardo Taborda Brugnaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2696-38.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALÍPIO PASCOAL GAMA LOPES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): VIEIRA CRUZ COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogada: Fabiana Cristina da Silveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional - Comissões Não Pagas - Exame da Prova Oral", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT



da 12ª Região, a fim de que proceda novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, manifestando-se clara e expressamente quanto à prova oral produzida em relação ao contrato de permuta realizado com a cliente Praiatur. Sobrestado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 2754-28.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Naspolini da Silva, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): SIDNEI ROCHA VICENTE, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação (má aplicação) do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; **Processo: AIRR - 4218-54.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): AURINO QUADROS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 4892-94.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JUAREZ DE ASSUNÇÃO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 9270-31.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DIAS, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 10032-98.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): JOÃO JORGE BISPO DO CARMO, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-16.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA MARGARIDO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10229-10.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): NEILTON BATISTA



SANTOS, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10246-87.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10259-37.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OSVALDINO VALGAS DE ALMEIDA, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Embargado(a): NASCIPE PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10380-28.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Ribeiro Moura, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10408-55.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogada: Alessandra Aparecida Capelin de Souza, Agravado(s): MARIA CECÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Tobias Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10493-10.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: André Sousa Carneiro, Agravado(s): GERMANO ATAÍDES FERNANDES MOTA, Advogada: Mônica Bié De Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10531-90.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RICARDO SILVA VENUTO, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10573-47.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÁRCIO DIÓGENES MELO, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10603-28.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10656-70.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Embargado(a): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Embargado(a): FRANCIELA DA SILVA TRANSPORTES, Advogado: Paulo Henrique Germano, Advogado: Wilson Germano Júnior,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10728-61.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10731-17.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO BASTOS, Advogado: Romero Oliveira Arruda, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): JTR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10941-51.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Cíntia de Andrade Mello, Agravado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Felipe Fiedler Bremer, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11272-58.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ALVANI DE NOVAIS VIEIRA IZIDIO, Advogado: Carlos Eduardo Martinez, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11497-42.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDICARLOS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11590-41.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Juliana Santos Azevedo Lima, Agravado(s): WELTON AMÂNCIO DE ALMEIDA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11664-95.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO PEREIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11878-74.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ FERNANDO SILVEIRA PINOTTI, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11996-44.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12149-53.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO VIEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12502-18.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAGNO DELLA COLETTA, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 18800-16.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SHIRLIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20187-24.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): VIRGÍLIO BATISTA PINTO FILHO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20228-16.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KARINA DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Tanara Pereira Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXVIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 21200-38.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS GALLI DE SOUSA LIMA, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 22283-66.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): SANDRO LUIS SANTOS DA SILVA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 27800-90.1997.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de AROLDO FONSECA LIMA NETO, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio,



Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Adeildo José do Nascimento, Agravado(s): LITORÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28500-08.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDINO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 42100-88.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADVIT - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): MARIA PAULA BOLZAN, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 45100-22.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDUARDO CELSO DALTRO COELHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - RSEB, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 48500-60.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de JULIANA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Amanda Serra de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51000-92.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Analice Sanches Calvo, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXVIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 54500-81.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NEY DA COSTA JORGE, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da executada Petros quanto ao tema "CORREÇÃO SALARIAL. LEI Nº 6.435/1977. COISA JULGADA"; II - por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência



da referida Reclamação; **Processo: AIRR - 54800-07.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONILDO MUNHOZ ALVES, Advogado: Paulo Vosgrau Rolim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62300-22.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67700-02.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO RONALDO SILVA DE FRANÇA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 69100-57.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMELITA APARECIDA BASÍLIO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "norma coletiva - elástico do prazo para pagamento dos salários - impossibilidade", por contrariedade à OJ n.º 159 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa normativa pelo atraso no pagamento dos salários após o 5º dia útil do mês, relativamente ao período de 90 dias da garantia de emprego prevista no ACT 2002/2004, e quanto ao tema "garantia semestral de salários", por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da garantia semestral de salários, nos moldes definidos pela convenção coletiva de trabalho, conforme apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 75500-82.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ROSENIEDE ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 80240-24.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCELO DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80299-21.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Cássio Luiz Pereira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS DA SILVA LOPES, Advogado: Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80499-16.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima



Ramos, Agravado(s): MARIA DE JESUS COUTINHO LEITE, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81234-70.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BARROS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82226-28.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES MATOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 82467-02.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JOSÉ LUIS RODRIGUES LIMA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82729-55.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): JOSÉLIA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83600-06.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO MANIUC DA SILVA, Advogado: Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO TOMBOLATTO, Advogado: Danielle Annie Cambaúva, Agravado(s): AUTO POSTO FAISÃO LTDA., Advogado: Danielle Annie Cambaúva, Agravado(s): PEDRO CAMILO TORTORELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88700-51.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): ZINCAGEM MARTINS LTDA., Advogada: Flávia Juliana de Almeida Godoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 94100-67.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Alburquerque Andrade, Agravado(s): JACILDA FALCÃO DE BRITO RAMALHO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106300-30.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): MARCEVÂNIA MACIEL RODRIGUES E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Fábio Callado Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 111800-48.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: ALESSANDRA MISTURA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 127000-19.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSILENA DE SOUZA COSTA, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131204-60.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): ROGÉRIO CASTOR DO RÊGO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131253-92.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135000-65.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA MATTOS SANTOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141700-54.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Agravado(s): AUREA VALADARES FOLGUERAS FLATSCHART, Advogado: Renato Luís Marques Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 143300-29.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BRAZ CUGOLA DA SILVA, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 145200-30.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÉLIA MARIA ANTONINI RUBINI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 164400-44.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): JAIRO GARCIA LEARDINE, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 165700-88.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União por possível violação ao artigo 43, §1º, da Lei



8.212/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 168000-73.2000.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): GILDA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora sobre precatórios - agravo de petição - dialeticidade - devolutividade ampla - inaplicabilidade da Súmula n.º 422, I, do TST", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o agravo de petição do reclamado no tocante à incidência de juros de mora sobre precatórios, como entender de direito; **Processo: ARR - 174600-19.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO MACHADO PICCOLI, Advogado: Erick de Figueiredo Lemos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Assistência Judiciária Gratuita" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à gratuidade de justiça ao reclamante e para deferir os honorários advocatícios ao autor; **Processo: AIRR - 187400-25.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA SALES DE ARAÚJO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL, por possível violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 201700-97.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 239700-46.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DIAS BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Ana Paula Teixeira Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250700-92.1993.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): ÁLVARO MARCOLAN JÚNIOR, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561200-86.2005.5.09.0005 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JORGE LUIZ BERTI CORREA E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000501-67.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): CANTINA MODELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000585-78.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000630-46.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LIMITADA, Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001001-70.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): ANTÔNIA ALVES PEREIRA CAMPOS, Advogado: Alex Tsumoto Sato, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001107-40.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDEIR MEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Yamada, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002007-91.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIXMICRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Erika França Oliveira Santos, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTANA, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Advogado: Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002149-42.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002178-56.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): LUCIANO FRANZO BARBOSA, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3698200-42.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliano Couto Gondim Naves, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): SUELI JARDIM CHICHON SIMAS, Advogado: Alessandro Agnolin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material no acórdão embargado, tornar sem efeito a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. Às quinze horas e vinte e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma